

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DA RECEITA – PARTICIPAÇÃO
VARIÁVEL NO IRS E IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)**

As Leis n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (LFL) e n.º 22-A/2007 de 29 de Junho, aprovaram, respectivamente, o novo regime financeiro das autarquias locais e o Código do Imposto Único de Circulação (CIUC).

A entrada em vigor destes normativos legais originou alterações na tipologia das receitas arrecadadas, quer ao nível da repartição de recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais, quer da receita arrecadada a título de imposto municipal sobre veículos (IMV).

Assim:

- No que concerne à repartição de recursos públicos e tendo em conta que, no final do ano de 2006, já eram conhecidas as propostas de lei n.º 92/x e 99/x, foi remetida, em tempo, comunicação a esse município com a indicação das classificações económicas a serem utilizadas para os fundos municipais na elaboração do orçamento para 2007.

Contudo, existiram alterações na LFL entretanto aprovada, que condicionam a designação da conta 06.03.01.03, pelo que, em sede de elaboração de documentos previsionais para 2008, deve a autarquia passar a adoptar a seguinte designação:

- 06.03.01.03 – Transferências correntes – Administração central – Estado –
Participação variável no IRS.

- A reforma global da tributação automóvel – CIUC – introduziu uma alteração à Lei das Finanças Locais, através do artigo 6.º, alínea a), que consagrou, como receita a arrecadar pelos municípios, o imposto único de circulação (IUC). Através deste normativo legal, procedeu-se ainda à abolição do IMV, a partir de 1 de Janeiro de 2008 (n.º 2 do artigo 11.º), mantendo-se a aplicação do respectivo regime legal durante o ano de 2007 em relação a todos os veículos tributáveis, com excepção dos veículos da categoria B matriculados ou registados a partir da entrada em vigor da nova lei (1 de Julho de 2007).

Nestes termos, e tendo em consideração que a reforma acima enunciada tem repercussões ainda durante o ano em curso, devem os municípios utilizar as seguintes classificações económicas para os anos de 2007 e 2008:

Ano 2007

Componente do IUC

- 01.02.99 – Impostos directos – Outros – Impostos directos diversos

Ano 2008

Componente do IUC

- 01.02.03 – Impostos directos – Outros – Imposto único de circulação

Componente do IMV referente a 2007 ou anos anteriores (receita arrecadada em 2008 referente a 2007 e anos anteriores)

- 01.02.07.03 – Impostos directos – Outros – Impostos abolidos – Imposto municipal sobre veículos

Caso a autarquia local não tenha dotado, no orçamento para 2007, o artigo económico 01.02.99, deve proceder à respectiva modificação. Dado que a arrecadação desta nova receita, o IUC, resulta de um normativo legal aprovado durante o ano em curso, pode o município recorrer a uma alteração orçamental para o efeito, da mesma dando conhecimento ao órgão deliberativo, na próxima reunião para este agendada.